



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

LEI MUNICIPAL Nº. 598/2014 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, e o Fundo Municipal.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Esta Lei, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Honório Serpa, será feito através do Conjunto de Ações Governamentais e não Governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações que se refere o “caput” deste artigo, serão implementadas através de:

I - Políticas Sociais Básicas;

II - Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles a quem dela necessitarem;

III – Serviços especiais e de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;

IV- Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis e crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social.

VI- Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

Parágrafo Segundo - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos poderes Públicos e a Comunidade.

Parágrafo Terceiro - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;

III – Conferências Municipais da Criança e do Adolescente.

IV – Departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

V – Entidades governamentais inscritas e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

Artigo 4º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente C.M.D.C.A. de natureza pública, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, no que se refere, ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

II – Discutir e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

III - Zelar pela execução da Política de atendimento, observando as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e do local onde residem e convivem;

IV- Estabelecer critérios e fiscalizar as ações e programas das entidades governamentais e não governamentais dirigidas à infância e adolescência em nível municipal, baseando suas deliberações no Estatuto da Criança e Adolescente.

V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes que mantenham programas de:

- a) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- b) Colocação sócio familiar;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade Assistida;
- e) Semiliberdade;
- f) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);
- g) Prevenção à evasão e reinserção escolar;
- h) Orientação e apoio sócio familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

VI – Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, observando a lei vigente.

VII – Regular, organizar, coordenar, bem como adotar as providências necessárias para eleição e posse dos membros do Conselho de Direitos e dos Conselhos Tutelares do Município, observando a legislação vigente.

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 323/2009 e 487/2012.

IX – Captar recursos, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Deliberar sobre o critério de partilha dos recursos do Fundo Municipal da Criança e adolescente.

XIII – Divulgar e difundir a Política Municipal destinada a crianças e adolescentes.

IX – Convocar e organizar as Conferências Municipais da Criança e Adolescente.

XV – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento interno do Conselho Tutelar.

XVI - encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de cinco dias, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Parágrafo Único - As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos do Departamento de Ação Social.

Artigo 8º - O C.M.D.C.A. é composto por pelo menos seis membros divididos de maneira paritaria entre representantes governamentais e não governamentais, e ainda seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os representantes **governamentais** serão indicados pelo gestor da pasta dentre seu quadro de servidores com poder de decisão no âmbito do órgão representado e com identificação com a questão.

Parágrafo Segundo - Os representantes **não governamentais** serão indicados pelas entidades que representam e referendados nas conferências municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver o ingresso de algum membro, há de se observar que se agregue outro para que se mantenha a paridade.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de dois terços o presidente e o vice-presidente.

Artigo 10º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 11 º Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - O mandato de Conselheiro indicado pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do C.M.D.C.A. será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- A - Morte;
- b: Renuncia;
- c: Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
- d: Doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- e: Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f: Condenação por crime comum ou responsabilidade;
- g: Mudança de residência do Município.

Artigo 12º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ ou na imprensa local, que deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais.

Artigo 13º - O C.M.D.C.A. ficará vinculado, sem subordinação, ao Departamento Municipal de Ação Social, e os recursos humanos, estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao seu adequado e ininterrupto funcionamento serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades.

Artigo 14º – A forma de funcionamento, bem como local e horário de reuniões, trabalhos e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Parágrafo único - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Artigo 15º - Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Parágrafo Primeiro - O Fundo a que se refere o “caput” terá natureza de “unidade orçamentária”, vinculada ao Departamento de Ação Social. nos termos do Artigo 71 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 16º - Será incluída no Orçamento Geral do Município, a “Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE”, em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

Artigo 17º - O Fundo se constituirá de:

- I- Transferências financeiras relativas a dotações consignadas no âmbito Municipal;
- II- Recursos destinados por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito de incentivos fiscais legais;
- III- Doações de entidade nacionais ou internacionais, voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes;
- IV- Doações voluntárias;
- V- Outros recursos que lhe forem destinados por norma municipal, tais como promoções específicas, apreensões, bens ou semoventes e de multas por infração a dispositivos contratuais regidos pela Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

- VI- Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- VII- Dotação configurada anualmente no orçamento do Município;
- VIII – Rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IX – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- X – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
- XI – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- XII – Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;
- XIII – Outros legalmente constituídos.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 18º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado OU pela União.
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Das Crianças e Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 19º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Departamento de Ação Social.

Artigo 20º - A administração operacional do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Departamento de Ação Social.

Parágrafo único – O Diretor do Departamento de Ação Social, nomeado pelo Executivo Municipal, conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.
- g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

Art. 21º - Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 22º -A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90,101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 23º - É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 24º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Art. 25º - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 26º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o contido na Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

Art. 27º - **O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal 28/1993 e 155/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal.